



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 16/2009

Processo nº 279/2009

Convite nº 19/2009

Contrato de prestação de serviços de elaboração de editais de convocação de candidatos, recebimento de inscrições, elaboração de provas e sua aplicação, correção, tabulação de resultados e demais atos necessários a conclusão do processo seletivo para os seguintes cargos: servente, auxiliar de serviços gerais, motorista, procurador, contador, agente administrativo, analista de tecnologia da informação, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA e a empresa SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Rua Prof. Melchiades Pereira Martins, 144, Centro Guarapari - ES CEP 29200-480, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A **Câmara Municipal de Anchieta/ES**, estabelecida na Rua Nancy Ramos Rosa, Bairro Portal de Anchieta-ES, CNPJ nº 31.803.125/0001-83, representada pelo seu Presidente, Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº 488.750.827-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, Rua Prof. Melchiades Pereira Martins, 144, Centro **Guarapari** - ES CEP 29200-480, neste ato representado por seu representante legal o Sr. PAULO DE TARSO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 17.558, e OAB/ES sob o nº 49-A, residente e domiciliado na Rua: Pedro Caetano, 250, centro, Guarapari-ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo 279/2009, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de elaboração de editais de convocação de candidatos, recebimento de inscrições, elaboração de provas e sua aplicação, correção, tabulação de resultados e demais atos necessários a conclusão do processo seletivo para os seguintes cargos: servente, auxiliar de serviços gerais, motorista, procurador, contador, agente administrativo, analista de tecnologia da informação, conforme anexo III do edital, processo administrativo nº 279/2009, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo para execução do serviço, que é de 120 dias, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do serviço será de R\$ 64.990,00(sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais) divididos em três parcelas, sendo 30 % no momento da publicação do edital de convocação do concurso, 40% após a aplicação das provas e 30% após a homologação final do concurso.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, de cópias autenticadas em Cartório, das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária , 3.3.90.39.00 ficha 14 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

7-CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- O prazo de execução dos serviços será de 120 dias, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato ao Diretor Geral da Câmara de Anchieta, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos , deverá solicitar por escrito , explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

9-CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.2.2 – Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 – Responsabilizar-se por todos os consertos e ajustes que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.2.4 – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(as) Fiscal(is) com a descrição completa dos serviços;

10.2.6 – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES),10 de novembro de 2009.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de
Anchieta
CONTRATANTE

PAULO DE TARSO BARBOSA
SENSO ASSESSORIA E
PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____